

## **Protocolo de Cooperação**

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A FPDD - Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão do artigo 4.º do Regulamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento, o protocolo final de cooperação tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;
- h) Para efeitos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento, a FPDD - Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência cumpriu com a obrigação de entrega do relatório de execução do apoio recebido no ano anterior, e respetivo balancete do centro de custos;

**Entre:**

**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.),** pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

**Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD),** pessoa coletiva nº 502513934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Dta. – 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2022, em cumprimento do estipulado na al. b) do artigo 4.º e artigo 14.º do Regulamento.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de execução**

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 - A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no anexo a este protocolo.

2 – O montante da participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2022, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento e do respetivo Anexo, ascende a **20.511,87€ (vinte mil, quinhentos e onze euros e oitenta e sete cêntimos)**, produto da soma das seguintes parcelas:

- a) valor da participação financeira fixada no protocolo de cooperação de adiantamento já celebrado e pago: 10.625,43€ (dez mil seiscentos e vinte cinco euros e quarenta e três cêntimos);
- b) valor da participação financeira fixado no presente protocolo de cooperação final a ser celebrado e pago nesta data: **9.886,44€ (nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos)**.

3 – O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da participação financeira referida alínea b) do n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 0004 9854 37422, nos termos e no prazo referidos no artigo 15º do Regulamento.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante**

1 – No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da participação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 15º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 – Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;

- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;
- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações e direitos do Segundo Outorgante**

- 1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:
  - a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura de 2022 ao apoio financeiro ao funcionamento e que deram origem ao anexo ao presente protocolo;
  - b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
  - c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
  - d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
  - e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;
- 2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 15º do Regulamento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Mora**

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª, e antes da verificação do incumprimento definitivo previsto no n.º 4 do artigo 18.º do regulamento, determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante**

O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Aplicação supletiva e subsidiária**

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Vigência**

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

O Primeiro Outorgante

Humberto  
Fernando Simões  
dos Santos

Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Digitally signed by Humberto  
Fernando Simões dos Santos  
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a  
Reabilitação IP, cn=Humberto  
Fernando Simões dos Santos  
Date: 2022.08.01 19:11:37 +01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **FAUSTO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA**  
Num. de Identificação: 01463348  
Data: 2022.07.19 10:20:06+01'00'

Fausto José da Cruz Pereira

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com  
Deficiência (FPDD)

Anexo  
Despesas Protocoladas - 2022

| Identificação da das Associadas/Sede/delegações/núcleos a quem se destina o apoio |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FPDD_Direção Nacional</b><br>Direção Nacional<br>Delegações de:                |

| Encargos com recursos humanos   |                    |              |
|---------------------------------|--------------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada | Nome               | Valor máximo |
| SEDE                            | Manuela Palma      | 4.415,10 €   |
| SEDE                            | Carla Soares       | 4.145,54 €   |
| SEDE                            | Raúl Cândido       | 756,52 €     |
| SEDE                            | Hugo Silva         | 1.715,53 €   |
| SEDE                            | Carlota Cunha      | 288,43 €     |
| SEDE                            | Susana Santos      | 3.973,83 €   |
| SEDE                            | José Ricardo rocha | 1.650,00 €   |
| SEDE                            | Luís Taborda       | 1.100,00 €   |
| Total                           |                    | 18.044,95 €  |

| Transporte nas deslocações, alojamento e alimentação em território nacional, decorrentes de reuniões, conferências e similares em representação institucional da ONGPD |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada                                                                                                                                        | Valor máximo |
| SEDE - Deslocações, estadias e alimentação                                                                                                                             | 850,00 €     |
| Total                                                                                                                                                                  | 850,00 €     |

| Encargos com água               |            |              |
|---------------------------------|------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada | Fornecedor | Valor máximo |
| SEDE                            | SIMAR      | 82,50 €      |
| Total                           |            | 82,50 €      |

| Encargos com eletricidade       |            |              |
|---------------------------------|------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada | Fornecedor | Valor máximo |
| SEDE                            | EDP        | 687,50 €     |
| Total                           |            | 687,50 €     |

| Encargos com comunicações e alojamento de sites |            |              |
|-------------------------------------------------|------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada                 | Fornecedor | Valor máximo |
| SEDE                                            | VODAFONE   | 245,50 €     |
| SEDE                                            | CTT        | 88,00 €      |
|                                                 |            | 333,50 €     |
| Encargos com rendas de instalações              |            |              |
| Sede/núcleo/delegação/associada                 | Fornecedor | Valor máximo |
|                                                 |            |              |
| Total                                           |            | 0,00 €       |

| Encargos com serviços de contabilidade |                          |              |
|----------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada        | Fornecedor               | Valor máximo |
| SEDE                                   | Quest 21 II - Consulting | 1.650        |
| SEDE                                   | PKF                      | 907,5        |
| Total                                  |                          | 2.557,50 €   |

| Material consumível de escritório e consumível de informática, bem como a aquisição de software informático e respetivas licenças, desde que, comprovadamente, sejam imprescindíveis ao normal funcionamento das ONGPD |                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|
| Sede/núcleo/delegação/associada                                                                                                                                                                                        | Identificação do encargo       | Valor máximo |
| SEDE                                                                                                                                                                                                                   | Licença Informática- PRIMAVERA | 550          |
| SEDE                                                                                                                                                                                                                   | Material de escritório         | 270          |
| Total                                                                                                                                                                                                                  |                                | 820,00 €     |

Humberto Fernando  
Simões dos Santos

Digitally signed by Humberto Fernando  
Simões dos Santos  
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a  
Reabilitação IP, cn=Humberto Fernando  
Simões dos Santos  
Date: 2022.08.01 19:12:24 +01'00'

Assinado por: **FAUSTO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA**  
Num. de Identificação: 01463348  
Data: 2022.07.28 17:11:01+01'00'